

ANEXO VI

(para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto (APA/DGEG), de 14 de julho de 2023)

Considerando que:

1. A instrução dos procedimentos relativos a pedidos de instrução e apreciação prévia de Estudo de Impacte Ambiental (“EIA”), previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (“RJAIA”), encontra-se atualmente sujeita aos termos do Despacho conjunto (APA/DGEG), de 14 de julho de 2023 (“Despacho”);
2. A alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho dispõe que os procedimentos de avaliação de impacte ambiental de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis devem ser instruídos com o título de reserva de capacidade (“TRC”) atribuído ao centro eletroprodutor para cujo projeto se pretende a avaliação;
3. A finalidade da exigência de TRC para tal apreciação é, nos termos do preâmbulo do Despacho, “a racionalização de esforços e dos recursos da Administração, de forma a evitar que estes sejam investidos na análise e resposta a pedidos relativos a projetos cuja viabilidade não se encontra ainda assegurada, em detrimento e prejuízo da concentração desses mesmos recursos, necessariamente limitados e finitos, na pronúncia e acompanhamento de projetos prioritários e cuja maturidade é evidente”;
4. De acordo com o número 1, do artigo 12.º do RJAIA, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, o qual é posterior ao Despacho, previamente ao início do procedimento de avaliação de impacte ambiental (“AIA”), os proponentes de pedidos de licenciamento de projetos de centros eletroprodutores de energias renováveis e infraestruturas conexas, devem apresentar à autoridade de AIA uma proposta de definição de âmbito do EIA (“PDA”);
5. Apesar de o Despacho não se aplicar à instrução de PDAs, uma vez que estes passaram a ser um requisito prévio obrigatório ao procedimento de AIA a Requerente pretende esclarecer a sua situação para efeitos da alínea d), do número 1.º do artigo 2.º do Despacho, designadamente que o projeto relativamente ao qual se vem requerer apreciação da PDA (“Projeto”) encontra-se numa situação que não foi objeto de tratamento específico na economia do Despacho;

6. O Projeto constitui um projeto de hibridização eólica de centro eletroprodutor já existente, de tecnologia solar, para os efeitos dos artigos 11.º, n.º 8, 18.º, n.º 3, e 74.º e ss., todos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual;
7. Nos casos de hibridização, não há lugar à emissão de TRC próprio, já que, por definição, tal projeto vai utilizar o ponto de injeção na rede elétrica de serviço público (“RESP”) já atribuído ao centro eletroprodutor pré-existente à hibridização;
8. Nas hibridizações a emissão do TRC é, nos termos da lei, substituída por acordo de gestão da injeção na RESP nos casos em que haja separação da hibridização, isto é, quando o titular do TRC e do centro eletroprodutor pré-existente é pessoa diferente do promotor do projeto de hibridização a licenciar (cfr. artigo 69.º, n.º 2 *ex vi* artigo 75.º e n.º 4 do Anexo I, todos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual);
9. Não foi ainda aprovada (ou, pelo menos, é em absoluto desconhecida tal aprovação), por parte da DGEG, a minuta a que se refere o n.º 4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 15/2022 referido no considerando anterior. Em todo o caso, tal acordo deve ser junto no pedido da licença de produção, o qual apenas será submetido após a conclusão do processo de licenciamento ambiental a que haja lugar;
10. A aqui signatária está em relação de domínio sobre a sociedade requerente do PERJIA, detendo, diretamente a integralidade do capital social e dos direitos de voto;
11. A aqui signatária detém ainda, indiretamente, direitos de controlo da sociedade que detém o TRC e cujos direitos de injeção serão utilizados pelo Projeto, nos termos definidos na alínea v) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
12. Apesar de o Despacho ser omissivo relativamente ao procedimento instrutório de PDAs, para assegurar a plena garantia das finalidades do Despacho referidas no considerando 3, em especial através da demonstração da maturidade do Projeto ora submetido a PDA, emite-se a presente:

DECLARAÇÃO

Lightsource Renewable Energy Portugal Holdings Limited, sociedade de direito inglês, dedicada à produção de energias renováveis, conforme a certidão do registo comercial que se junta, encontrando-se em relação de controlo relativamente à DAPSUN - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, LDA., titular do TRC do centro electroprodutor pré-existente e a hibridizar pelo Projeto - título que se junta em anexo -, nos termos da alínea v) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de agosto, e em relação de domínio com a requerente da presente PDA, conforme

referido acima e demonstrado nas certidões de registo comercial anexas, **declara**, no exercício dos poderes de controlo acima referidos, que *(i)* autoriza a **LSBP PORTUGAL SPV 1, UNIPessoal LDA** a apresentar a PDA de modo a iniciar o procedimento de avaliação de impacto ambiental com vista à instalação de centro electroprodutor eólico que hibridize o centro electroprodutor da titularidade da **DAPSUN - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, LDA.**, a que se refere o TRC em anexo, *(ii)* que a apresentação de EIA a que haja lugar na sequência da definição do seu âmbito será efetuada nos termos previstos no RJAIA e que toda a documentação prevista no artigo 2.º do Despacho será submetida à consideração da autoridade de AIA, e *(iii)* que o pedido de licença de produção do centro electroprodutor eólico a que se refere a presente PDA que venha a ser submetido pela **LSBP PORTUGAL SPV 1, UNIPessoal LDA**, se e após concluído com sucesso o processo de AIA a que haja lugar, será instruído com o acordo a que se refere o n.º 4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 15/2022, firmado entre a **DAPSUN - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, LDA.** e a **LSBP PORTUGAL SPV 1, UNIPessoal LDA.**

Junta: Certidões do registo comercial da **LSBP PORTUGAL SPV 1, UNIPessoal LDA.** e 1 TRC.

Em nome e representação da **Lightsource Renewable Energy Portugal Holdings Limited,**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Kobor'.